



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024

DISPENSA Nº. 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2024

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG** inscrita no CNPJ nº 01.696.629/0001-80, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024, ATÉ AS 13:00h
DATA DE JULGAMENTO E LOCAL	DIA 09 DE FEVEREIRO 2024, ÀS 13h15, RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, Nº. 161, TURVOLÂNDIA/MG.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	PRAÇA WENCESLAU BRAZ, Nº. 06, PARAISÓPOLIS/MG.
TELEFONE DE CONTATO PARA DÚVIDAS	(35) 3651-2503



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum e etanol, para uso do veículo da Câmara Municipal de Paraisópolis, conforme especificações constantes no item 4.

2. OBJETIVO

2.1. A contratação visa à aquisição de combustível tipo gasolina e etanol, para atender a demanda do veículo da Câmara Municipal de Paraisópolis até 31/12/2024;

2.2. A aquisição e o certame obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados com base no critério do menor preço, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o melhor preço.

3. JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objetivo promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo da Câmara Municipal de Paraisópolis, que atende as demandas das atividades legislativas e administrativas, no transporte dos vereadores, funcionários e assessores a outros municípios, bem como para o envio de documentos oficiais a órgãos fiscalizadores.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Gasolina Comum	1.000 litros
02	Etanol	500 litros
03	Óleo Lubrificante para motor VW Gol Power, ano 2005, - 5W40 sintético	08 litros
04	Filtro de Ar – Vw Gol Power 2005	02 unidades
05	Filtro de Óleo Motor – VW Gol Power 2005	02 unidades

4.1. O veículo constante da frota da Câmara Municipal de Paraisópolis, bem como as suas características, estão discriminados no ANEXO I.

4.2. Poderá ser abastecido o veículo da frota da Câmara, mediante autorização do fiscal do contrato ou servidor designado para este fim.



5. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE DE PRODUTOS

A demanda e quantidade de produtos estão apontadas na planilha estimativa de custos (ANEXO II).

6. DO ABASTECIMENTO

6.1. O fornecimento ocorrerá no horário das 08:00 às 18:00hs;

6.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros;

6.3. O abastecimento será realizado em endereço da CONTRATADA.

7. DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O combustível será fornecido no posto de abastecimento da CONTRATADA, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitida e autorizada por funcionário/servidor designado;

7.1.1. Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados por funcionário/servidor designado, mediante apresentação de formulário próprio da Câmara Municipal;

7.1.2. A CÂMARA fornecerá a CONTRATADA relação de empregados credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de combustível para frota de veículos oficiais.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Diariamente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu valor unitário e o valor total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas;

8.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados no mês de referência e apresentação a Câmara Municipal de Paraisópolis para efetivação do pagamento;

8.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;

8.4. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

8.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;



8.6. O pagamento dos produtos será efetuado observado à regularidade fiscal da CONTRATADA.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá conter:

9.1.1. O valor unitário correspondente a cada item cotado;

9.1.2. Valor total correspondente ao total da proposta, de acordo com a estimativa de gasto com combustível;

9.1.3. O valor unitário e o valor total poderá conter até três casas decimais;

9.1.4. A indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e, ainda:

- a) Validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Domicílio bancário (Banco/Agência/Conta Corrente);
- c) CNPJ da licitante;
- d) Valor unitário e total e
- e) Assinatura e identificação do responsável pela proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Observar a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

10.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

10.3. Manter no ponto de abastecimento pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bem como bombas de gasolina comum;

10.4. Abastecer o veículo que compõe ou que venham a compor a frota da Câmara Municipal, com produto de primeira qualidade;

10.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento) em duas vias, expedida por funcionário/servidor designado;

10.6. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;

10.7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;



10.8. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo a Câmara Municipal;

10.9. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

11.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

11.3. A presidência da Casa Legislativa designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá sua vigência até 31/12/2024, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública, consoante as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/21.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados aos trigesimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

13.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

14. DA FISCALIZAÇÃO



14.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor/funcionário especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. XX da Lei nº 14.133/21;

14.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15. DO PREÇO

A empresa vencedora deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada, para pagamento, terão como limite o preço praticado no ato da licitação;

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo estimado para o período de meses previsto do contrato está detalhado no Anexo II deste Termo de Referência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos da Câmara Municipal de Paraisópolis para o exercício de 2024.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará na recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;

18.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. A Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Paraisópolis, MG, 15 de janeiro de 2024.

Jose Rodolfo Machado
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

VEÍCULO	MODELO	ANO	PLACA
Volkswagen	Gol Power	2005	HMN-3763



ANEXO II

ESTIMATIVA DE CUSTOS

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Gasolina Comum	1000	Litros	R\$ 5,44	R\$ 5.440,00
Etanol	500	Litros	R\$ 3,59	R\$ 1.795,00
Oleo Lubrificante	08	Litros	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Filtro de Ar	02	Unidade	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Filtro de Oleo	02	Unidade	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Observação: Valor unitário baseado em preço médio praticado pelos postos de combustível no município/região. A quantidade do produto está baseada em consumo estimado ao longo do exercício de 2024, considerando a média de abastecimento de 83,00 litros de combustível gasolina comum, e a média de 22 dias de trabalho/mês. Combustível Etanol cotado para fins de reserva de segurança, na falta do combustível gasolina comum.				



ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. XXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: xx/2024 – DISPENSA XXX/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Combustíveis, Óleo Lubrificante e outros para o veículo Oficial da Câmara Municipal de Paraisópolis, conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 01 02. 01.031 0101 4004 339030 – ficha XX.

VALOR:

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, com endereço na Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro - inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.696.629/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Antonio Felix Teixeira Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.444.272-9 SSP/SP e CPF/MF nº 061.716.826-16, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.-----, resolvem firmar o presente contrato administrativo para o fornecimento de Gêneros de Alimentação para a Câmara Municipal de Monte Sião, conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único do presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 001/2024, na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Combustíveis, Óleo Lubrificante e outros para o veículo Oficial da Câmara Municipal de Paraisópolis, conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único.

1.2. O presente contrato terá fornecimento dos produtos em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

1.3. A Contratante não se obriga a adquirir todo o objeto, mas somente àquelas quantidades que forem efetivamente necessárias, segundo requisição emitida pela Diretoria solicitante da Contratante.



1.4. Os produtos contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no ANEXO ÚNICO do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.01.02.01.031.0101.2328.339030 – ficha 15.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$-----
-

4.2. Durante a vigência do presente contrato de fornecimento, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Paraisópolis, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

5.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os produtos estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue de forma parcelada até o término do contrato, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.2. Os produtos deverão ser entregues nos dias e horário solicitados ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

7.3. Os produtos, objeto da licitação, deverão possuir validade de acordo com a Legislação em vigor.

7.4. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Contratante.

7.5. O local designado para entrega será o da empresa da CONTRATADA, através de ordem de fornecimento expedida pela contratante, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela licitante vencedora.

7.6. O objeto da licitação será recebido para a verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo passado pelo Responsável pelo Setor de Compras.

7.7. Durante o prazo de garantia, o atendimento às solicitações deverá ser realizado, no máximo, em 02 (dois) dias, com reparação dos defeitos apresentados e/ou substituição dos produtos em igual período.

7.8. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico às aquelas apresentadas na nota de empenho.

7.9. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

7.10. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 8.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 8.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. Comportamento inidôneo;
- 8.1.6. Declaração falsa;
- 8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

8.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

8.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

8.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.



8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente à execução da obra.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a servidora comissionada, Daiana Vieira e Silva, para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis, MG, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Paraisópolis/MG, ____ de _____ de 2024. .



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

Antonio Felix Teixeira Neto

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF nº.

CPF nº.